

PARECER Nº 100/2026

INTERESSADO: Comissões Permanentes

EMENTA: PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 6.2026 / OUTORGA DE
TÍTULO - COMENDA / LEGAL E
CONSTITUCIONAL

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2026, que Outorga Comenda do Mérito Agropecuário “Francisco Frankenberger” e honrarias a agricultores, pelo destaque em suas atividades agrícolas, nos termos da Lei Municipal nº 4.536, de 3 de abril de 2007.”

A comenda, instituída através da Lei Municipal nº 4.536, de 03 de abril de 2007, e alterada pela Lei nº 5.185, de 31 de agosto de 2011, tem por objetivo conceder honraria em comemoração ao Dia do Agricultor, ao agricultor e agricultora que se destacarem em suas atividades durante o ano.

Conforme explicita a Lei, a indicação do homenageado foi feita pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Rio do Sul - CMDR, segundo critérios definidos também em lei.

No caso em tela, a homenagem se presta ao Senhor João Carlos Christen e à Senhora Sandra Aparecida Pereira Wessner, cabendo ao Poder Legislativo apenas a homologação de tal indicação, caso concorde com a contribuição para a área Agrícola.



Ademais, ficam também homenageados o senhor Marcolino Esser, a Senhora Asta Hoeltgebaum, e os jovens agricultores Ismael Heiber e Sávio Tainan Buse.

É o breve relato dos fatos.

II – DO MÉRITO

Inicialmente, extrai-se do texto Regimental do Poder Legislativo, a competência da Câmara Municipal na concessão de honorarias, através do expediente Decreto Legislativo. Vejamos:

“Art. 114. Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara de sua exclusiva competência, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Parágrafo único. Constitui matéria de decreto legislativo, principalmente:

.....

d) atribuições de título de cidadão honorário ou outra honraria a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade

.....”

Percebe-se pelo texto do Regimento Interno, que as concessões de títulos somente podem constituir matéria de Decreto Legislativo se presente os relevantes serviços à comunidade.

Da mesma forma, repete tal obrigação a lei que instituiu a Comenda Francisco Frankenberger, Lei nº 4.536/2007:



“Art. 4º Na mesma sessão será prestada homenagem a um agricultor e uma agricultora que se destaquem em suas atividades durante o ano, recebendo desta forma a comenda do Mérito Agropecuário "Francisco Frankenger". (Redação dada pela Lei nº 5185/2011)".

Ademais, cumpre salientar que a indicação da nominata dos homenageados dá-se através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a quem caberia analisar os relevantes serviços prestados na área Agrícola. Vejamos:

“Art. 5º A indicação do homenageado será feita pelo "Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Rio do Sul - CMDR", que levará em conta alguns critérios conforme segue, sendo que a mesma deverá ser efetuada até o dia 01 de julho do ano em curso, por escrito e acompanhado de cópia da ata do CMDR, que define o homenageado.

- a) Adoção de novas tecnologias e modernização de conceitos;
- b) Adoção de práticas conservacionistas ou atividades com reduzido impacto ambiental;
- c) Participação em atividades de formação profissional, treinamentos e eventos diversos ligados ao setor primário;
- d) Trabalho ou atuação no sentido da manutenção, valorização e divulgação dos aspectos culturais e da tradição;
- e) Destaque por produção e ou produtividade;
- f) Por sua atuação em defesa da categoria.

Aos edis cabe homologar tal indicação, avaliando, no mérito, o merecimento de tal honraria, em virtude da relevância da prestação de seus serviços à comunidade.

Salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar e Redação Final (art. 62, I, “a” do R.I) e



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, Política Urbana, Agrícola e Meio Ambiente (art. 62, III, do R.I).

Ressalta-se, por fim, que o *quorum* das deliberações do projeto em questão, é de **maioria qualificada (2/3)**, conforme preleciona o art. 180, VI, e em **única discussão**, nos termos do art. 56 do mesmo diploma legal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

III - CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2026**, que “Outorga Comenda do Mérito Agropecuário “Francisco Frankenberger” e honrarias a agricultores, pelo destaque em suas atividades agrícolas, nos termos da Lei Municipal nº 4.536, de 3 de abril de 2007.”

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, *sub censura*

Rio do Sul, 22 de junho de 2026.

ROBERTO ANDRADE BASTOS
Procurador Legislativo
OAB/SC 31.757
[Assinado Digitalmente]